



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Vila Rica



LEI MUNICIPAL Nº 497/04

DE 20 DE FEVEREIRO DE 2004.

**Cria a Comissão Municipal de defesa Civil (COMDEC)
do município de Vila Rica e dá outras providencias.**

O Prefeito Municipal de Vila Rica – MT, **NAFTALY CALISTO DA SILVA**, faz saber que a Câmara municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil (**COMDEC**), do Município de Vila Rica, diretamente subordinado ao Prefeito ou seu eventual substituto, com finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II – Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais.

III – Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.

IV – Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMEDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa Civil.

Art. 4º - A Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, constitui órgão integrante dos Sistema Nacional de Defesa Civil, obedecendo a Escala Nacional e Estadual.

Art. 5º - A COMDEC – compor-se-á de :

#



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Vila Rica



Presidente (sempre o prefeito municipal)
Secretaria Executiva;
Coordenadoria de Transporte e Combustível;
Coordenadoria de Assistência Social;
Coordenadoria de Saúde;
Coordenadoria de Obras Especiais e Levantamentos de Danos e Recuperação;
Coordenadoria de Entidades não Governamentais e Voluntários.

Art. 6º - O Secretário Executivo da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura Municipal, noções gerais sobre procedimento civil no município.

Art. 8º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 9º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal



Naftaly Calisto da Silva
Prefeito Municipal